

PORTARIA GP/GDG Nº 377, de 19.12.2001

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do P.A. nº 1679/2001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 205, de 17 de julho de 2000, publicada no DJU - Seção 1, do dia 20 de julho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de servidor no exercício de função comissionada ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição.

§ 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada 8, 9 e 10, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias da função, pela qual será retribuído.

Art. 2º Não serão passíveis de substituição as Funções Comissionadas de Assistente 2 e Assistente 1.

Art. 3º O ocupante do cargo em comissão CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais do titular. **(Artigo com a redação alterada pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)**

§ 1º Ao substituir o titular nos afastamentos ou impedimentos legais, o servidor designado deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, após a efetiva substituição, por meio do SISDOC, o período e o motivo da substituição, para fins de comprovação, registro nos assentamentos funcionais e encaminhamento à Coordenadoria de Pagamento. **(Parágrafo incluído pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)**

§ 2º O substituto eventual, nos afastamentos ou impedimentos eventuais, assumirá automaticamente as atribuições do cargo, não produzindo a substituição, nestes casos, efeitos financeiros. **(Parágrafo incluído pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)**

Art. 4º Nos casos de substituição de FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, a indicação de servidor para substituir o titular deverá ser dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 60 (sessenta) dias após a efetiva substituição, para fins de elaboração da respectiva portaria de designação, a ser submetida à aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Assinada a designação pelo Diretor-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá aos registros pertinentes e encaminhará o processo à Coordenadoria de Pagamento, para a adoção das providências a seu cargo. **(Redação dada pela Portaria GP/DG nº 250/2014 - DJE 17/06/2014)**

Art. 4ª-A Serão desconsideradas as comunicações efetuadas após o 60º (sexagésimo) dia do termo final da efetiva substituição. **(Redação dada pela Portaria GP/DG nº 250/2014 - DJE 17/06/2014)**

~~Art. 4ª-B Nos impedimentos ou afastamentos do titular superiores a 30 (trinta) dias, os períodos que excederem esse prazo deverão ser informados paulatina e sucessivamente, a cada mês, após o período da efetiva substituição, não podendo exceder 30 (trinta) dias por cada substituição informada. **(Artigo incluído pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)** **(Artigo revogado pela Portaria GP/DG 250/2014 -DJE 17/06/2014)**~~

~~Art. 4ª-C Serão desconsideradas as comunicações enviadas à Secretaria de Gestão de Pessoas após 60 (sessenta) dias do termo final da efetiva substituição. **(Artigo incluído pela Portaria GP/DG/SGPe nº 018/2014)** **(Artigo revogado pela Portaria GP/DG**~~

**250/2014- DJE 17/06/2014)**

Art. 5º A indicação de que trata esta Portaria somente poderá ser feita pela autoridade máxima da unidade, podendo ser delegada:

I - nos Gabinetes de Juiz, ao Assessor ou Chefe de Gabinete;

II - nas Varas do Trabalho, aos Diretores de Secretaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 124/99, de 05.03.1999.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria retroagirão a 11 de dezembro de 1997, data de publicação da Lei nº 9.527, de 1997, condicionando-se o respectivo pagamento à existência de recursos orçamentários.

(Artigo 6º com redação dada pela Portaria GP/GDG nº 226/2002, de 5.8.2002)

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região